



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## RESOLUÇÃO Nº 131/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, da 21ª (vigésima primeira) pauta de distribuição de vacinas contra a COVID-19 ao estado, composta por 353.250 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Covax Facility, com apresentação em frascos de cinco doses; e 37.440 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, com apresentação em frascos de seis doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, em 26/05/2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades, conforme orientação do décimo nono Informe Técnico do MS:

**I** – Vacinar 100% dos Trabalhadores do Transporte Aéreo.

**II** - Vacinar 100% dos Trabalhadores Portuários dos municípios de Porto Alegre, Pelotas, Triunfo e Rio Grande.

**III**- Destinar 264.732 doses, completando 85% do total do grupo de pessoas com comorbidades incluídas na Fase II da Nota Técnica nº 467/2021, ampliando a vacinação para a faixa etária de 29 a 37 anos de idade.

**IV** – Destinar 117.139 doses (27%) do total do grupo das pessoas com deficiência permanente não inscritas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa etária de 18 a 59 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** – Após atendidas as prioridades determinadas no Art. 1º, avançar para as idades imediatamente inferiores da faixa etária, de forma gradual, ano a ano, do grupo de pessoas com comorbidades incluídas na Fase II da Nota Técnica nº 467/2021, e/ou na vacinação das Pessoas com Deficiência Permanente não inscritas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), e somente após, avançar para o grupo prioritário subsequente, conforme o PNO.

**Art. 3º**- Em virtude do baixo quantitativo de doses recebidas, distribuir, excepcionalmente, para o município de Porto Alegre, a vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Biontech, para aplicação das primeiras doses (D1), dos itens III e IV do Art. 1º.

**Parágrafo Único** - Para vacinação dos itens I e II do Art. 1º serão destinadas a vacina produzida pelo laboratório AstraZeneca.

**Art. 4º** - A definição dos Grupos Prioritários – Trabalhadores do Transporte Aéreo, Trabalhadores Portuários e Pessoas com Deficiência Permanente, assim como a relação de documentos comprobatórios para vacinação destes grupos consta do no Anexo desta Resolução.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de maio de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 131/21 - CIB/RS**

População-alvo	Definição	Recomendações
Trabalhadores de Transporte Aéreo	Funcionários das companhias aéreas nacionais, definidos pelo Decreto nº 1.232/1962 e pela Lei nº 13.475/2017 e funcionários dos aeroportos e dos serviços auxiliares ao transporte aéreo (aeroportuários).	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a situação de trabalhador empregado de companhias aéreas nacionais, e aos demais o devido credenciamento aeroportuário válido, conforme o Decreto 7.168/2010 e RBAC 107 da ANAC.
Trabalhadores Portuários	Qualquer trabalhador portuário, incluindo os funcionários da área administrativa.	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove o exercício efetivo da função de trabalhador portuário.
Pessoas com deficiência permanente	<p>Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Este grupo inclui pessoas com:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.</li><li>2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo.</li><li>3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos.</li><li>4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.</li></ol>	A deficiência deverá ser preferencialmente comprovada por meio de qualquer documento comprobatório, desde que atenda ao conceito de deficiência permanente adotado nesta estratégia, podendo ser: laudo médico que indique a deficiência; cartões de gratuidade no transporte público que indique condição de deficiência; documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;

Fonte: Anexo I - Descrição dos grupos prioritários e recomendações para vacinação, PNO, 7ª Edição.